

MARIA GRAÇA
DA SILVEIRA
A DEPUTADA INDEPENDENTE



Excelentíssima Senhora Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: Substituição integral do Projeto de Resolução 170/XI – “Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores”

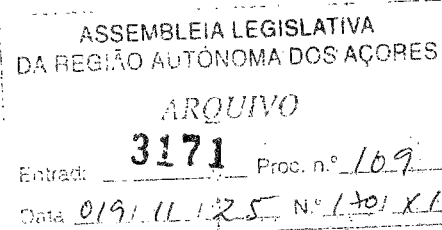
A deputada Regional entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V.^a Ex.^a, para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, a substituição integral do projeto de resolução 170/XI “Valor de contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores”.

Angra do Heroísmo, 25 de novembro de 2019

Com os melhores cumprimentos

A deputada Independente

Maria da Graça Amaral da Silveira





Projeto de Resolução

Valor da contratualização das refeições escolares na Região Autónoma dos Açores

Considerando que é do conhecimento público as recorrentes queixas apresentadas, por pais, encarregados de educação, por professores da má qualidade das refeições escolares. Assunto que tem sido também motivo não só de discussão pública, como de vários debates na própria Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, facto que comprova o descontentamento dos demais envolvidos.

Considerando que, pela consulta dos contratos de fornecimento de refeições pelas empresas de “catering” o valor pago pelas escolas da região é em média de 1 euro e 68 cêntimos por refeição, havendo mesmo uma escola que paga 1 euro e 29 cêntimos, valores claramente insuficientes para poder confeccionar uma refeição equilibrada e de qualidade.

Considerando ainda que o valor pago pelos alunos que não tem escalão, ou seja, que não recebem apoio da ação social escolar, é de 2 euros e 39 cêntimos por refeição, constituindo este diferencial uma receita própria do fundo escolar, que é afeto à ação social escolar.

Considerando que os pais destas crianças, que não têm escalão, estão a financiar as refeições das crianças mais desfavorecidas, os quais com a elevada carga de impostos que pagam, já estão a financiar o Estado Social.

Considerando que o dinheiro pago pela senha de refeição deve ser para garantir a qualidade das refeições servidas às nossas crianças nas escolas da Região.

Assim, a deputada regional nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do art.º 145.º do Regimento, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:

1. As peças processuais do concurso de fornecimento de refeições (completa, ligeira e lanche) às escolas da Região Autónoma dos Açores, fixe como preço anormalmente baixo o valor inferior em 35% aos custos fixados no artigo 109.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º



18/2007/A, de 19 de julho, em vigor por força do disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, por forma a assegurar uma alimentação equilibrada e saudável das crianças e jovens matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino da RAA, fator essencial para a qualidade de vida e saúde, quer física quer psicológica;

2. Uma vigilância rigorosa das refeições servidas nos refeitórios escolares, de forma a monitorizar a quantidade e a qualidade das refeições, garantindo assim que estas satisfaçam efetivamente as necessidades nutricionais básicas dos alunos.

A deputada Regional

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Silveira'.

Maria Graça da Silveira